

LEI N.º 931/2000

SÚMULA: Fixa a Remuneração dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itambaracá e, a verba da Representação do Presidente para a Legislatura de 1º de janeiro de 2001 à 31 de dezembro de 2004, nos termos dos Artigos 29 e 29a da CF e LOM e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de Janeiro de 2001, de conformidade com a CF e LOM, fica fixado a remuneração mensal dos Vereadores do Município de Itambaracá para a Legislatura 2001 à 2004 no valor de R\$ 900,00 (Novecentos reais).

ART. 2º - Ao Presidente da Câmara Municipal de Itambaracá, será paga desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente à 40% (Quarenta por cento), do valor do subsídio mensal do vereador.

ART. 3º - A remuneração de que trata o Artigo 1º dividi-se em parte fixa e parte variável, correspondente cada uma delas à 50% (Cinquenta por cento)

ART. 4º - O Vereador que deixar de comparecer a Sessão, ou comparecendo não participar das votações plenárias, se houver, será descontado o equivalente, proporcional das sessões mensais na parte variável.

ART. 5º - As despesas com execução esta Lei, correrão por conta de Dotações Próprias Orçamentárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores desta Lei, será corrigido nos mesmos índices com a Política Salarial dos Servidores Públicos Municipais de Itambaracá.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 2001, revogando-se as disposições em contrário

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 18 DE JULHO DE 2000.

SERVILHO CHERUBIM FILHO
Prefeito Municipal